

PROJETO DE LEI

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” as pessoas jurídicas que comprovarem a realização de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo ou de lazer, dentre as seguintes:

I – doação de materiais ou equipamentos esportivos destinados a programas, projetos ou entidades atuantes no Município;

II – apoio, manutenção ou pequenas melhorias em equipamentos públicos de esporte e lazer, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público;

III – apoio a reformas, revitalizações ou ampliações de áreas destinadas à prática esportiva ou de lazer, quando realizadas em parceria e com anuênciâcia do órgão público competente;

IV – contribuição financeira ou institucional para programas, projetos, eventos, campanhas ou iniciativas que promovam o esporte, a inclusão esportiva ou atividades de lazer no Município.

§ 1º Também poderão ser reconhecidas ações de responsabilidade social relacionadas à promoção do esporte ou do lazer realizadas por meio de entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil.

§ 2º O atendimento dos critérios previstos neste artigo será comprovado mediante apresentação de documentos, relatórios ou declarações das entidades ou órgãos envolvidos.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” será concedido como forma de reconhecimento público às pessoas jurídicas que contribuam, de maneira efetiva, para o fortalecimento do esporte e do lazer no Município.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. O Selo terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações realizadas.

Art. 4º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo em suas dependências, materiais de divulgação institucional e campanhas de responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a avaliar a conveniência e a oportunidade de instituir incentivos administrativos ou fiscais destinados às empresas certificadas, devendo, se for o caso, regulamentar os critérios e procedimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Cuiabá, o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, com o propósito de estimular, reconhecer e valorizar a participação das pessoas jurídicas na promoção do esporte, do bem-estar social e das práticas de lazer.

Trata-se de iniciativa alinhada com as demandas contemporâneas de fortalecimento da cidadania, da responsabilidade social corporativa e da cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

O esporte, em suas múltiplas manifestações, representa importante instrumento de transformação social. A literatura especializada e diversos estudos nacionais e internacionais destacam que atividades esportivas contribuem diretamente para a melhoria da saúde física e mental, para a redução de índices de violência, para o aumento da autoestima, para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e para a promoção da convivência pacífica. Da mesma forma, o lazer desempenha função essencial no bem-estar coletivo, propiciando inclusão, socialização, qualidade de vida e ocupação saudável do tempo livre.

No contexto municipal, essas políticas públicas encontram desafios estruturais, como limitações orçamentárias, demandas crescentes por espaços adequados, necessidade de manutenção de equipamentos esportivos e a ampliação do acesso às atividades de lazer pela população. Por essa razão, o estímulo à participação da iniciativa privada torna-se instrumento valioso, permitindo a formação de redes colaborativas que potencializam a ação governamental, expandem o alcance das políticas e garantem maior eficiência na entrega dos serviços à comunidade.

O Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, ao reconhecer empresas que realizem doações, promovam melhorias estruturais, apoiem projetos esportivos ou contribuam para ações de lazer, cria mais



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do que um selo de reconhecimento: estabelece um mecanismo simbólico de incentivo, que gera engajamento, reforça o compromisso social das empresas e estimula a continuidade de investimentos em ações que beneficiam diretamente a população cuiabana.

Em termos práticos, a proposta estimula a parceria público-privada sob um viés social, colaborativo e transparente, permitindo que o Município fortaleça sua malha esportiva e amplie espaços públicos aptos à prática de atividades físicas, recreativas e comunitárias. Da mesma forma, beneficia crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo ambientes mais saudáveis e fortalecendo a convivência comunitária.

Ressalte-se ainda que o Selo apresenta caráter não vinculado, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não criando obrigações administrativas ou estruturais e respeitando integralmente os limites constitucionais e organizacionais do Legislativo Municipal. A validade bienal do Selo, sua utilização institucional e a facultatividade de regulamentação reforçam o caráter colaborativo e a ausência de imposições ao Executivo, elementos indispensáveis para evitar vício de iniciativa.

Nesse sentido, a presente proposta contribui para a consolidação de políticas públicas que transcendem gestões, fortalecem boas práticas administrativas e ampliam a participação da sociedade na construção de uma cidade mais inclusiva, participativa e comprometida com o desenvolvimento social. Trata-se de iniciativa moderna, alinhada a modelos de governança adotados em diversos municípios brasileiros, que reconhecem a importância da cooperação entre setores públicos e privados como estratégia para o desenvolvimento social sustentável.

Importante ressaltar que a proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.***

Além disso, o Projeto não adentra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tratando-se de política pública de caráter geral e autorizada à iniciativa parlamentar.

A proposição encontra-se redigida em linguagem clara e técnica, respeitando os princípios de juridicidade, legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e redação das normas legais.

Portanto, trata-se de medida preventiva, educativa e afirmativa, voltada à proteção de direitos humanos,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ao fortalecimento da cidadania e à construção de uma cultura de paz e respeito nos espaços esportivos.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação favorável dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Legislatura.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de dezembro de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

